

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL N. 1024405

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabirito
Exercício: 2017
Responsável: Alexander Silva Salvador de Oliveira, Prefeito Municipal
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

EMENTA

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO. ATENDIMENTO. APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO.

1. Na realização de auditorias de natureza operacional, o monitoramento se mostra necessário não apenas como forma de verificar o cumprimento das deliberações deste Tribunal decorrentes da auditoria, mas também como forma de identificar possíveis entraves à implementação das ações, buscando soluções alternativas junto aos gestores e maximizando-se a proteção do interesse público, conforme a missão constitucional deste Tribunal.
2. A apresentação de Plano de Ação que atenda as determinações e as recomendações constantes de acórdão do Tribunal Pleno, proferidas em processo de Auditoria Operacional, enseja sua aprovação, nos termos do art. 8º da Resolução n. 16/2011.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS **22ª Sessão do Tribunal Pleno – 08/08/2018**

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento de auditoria operacional realizada com o objetivo de dar cumprimento às determinações exaradas nos autos de n. 969676, referente à Auditoria Operacional realizada no Município de Itabirito.

Em cumprimento àquela decisão, o plano de ação, acompanhado de documentação, foi encaminhado pelo Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, Prefeito do Município de Itabirito, conforme fls. 10-92.

A unidade técnica (fls. 95-96v) procedeu à avaliação preliminar, concluindo que atendia parcialmente ao disposto no *caput* do art. 8º da Resolução n. 16/2011, e que o gestor deveria fazer as adequações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias.

O Prefeito Municipal foi intimado, conforme despacho de fls. 97-97v, e encaminhou a documentação de fls. 100-118.

A Coordenadoria de Auditoria Operacional, ao examinar a documentação juntada, verificou que atendia o disposto no normativo citado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na realização de auditorias de natureza operacional, como se verifica no caso *sub examine*, o monitoramento se mostra necessário não apenas como forma de verificar o cumprimento das deliberações deste Tribunal decorrentes da auditoria, mas também como forma de identificar possíveis entraves à implementação das ações, buscando soluções alternativas junto aos gestores e maximizando-se a proteção do interesse público, conforme a missão constitucional deste Tribunal.

Passo, pois, à análise das recomendações contidas no Acórdão de fls. 2-9v, os apontamentos contidos no relatório preliminar, cotejando-os com a manifestação do Prefeito Municipal, e o relatório final elaborado pela unidade técnica competente.

Foi recomendada à Prefeitura Municipal de Itabirito a adoção das seguintes medidas:

- Desenvolva e implemente um programa de capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda relativos à CFEM.

O Prefeito Municipal de Itabirito, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, informou, à fl. 10, que os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Fazenda são encaminhados constantemente para treinamentos, reciclagens, palestras, reuniões e outros eventos visando ao aperfeiçoamento e à aplicação dos recursos relativos à CFEM. E que o Município é associado à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG, visando ao suporte técnico quanto à capacitação no referido tema. Para comprovar, apresentou documentação (Anexo I, à fl. 14 dos autos de n. 1024405): ofício n. 038/2017/SEMFA, de 21/08/2017, solicitando à AMIG a elaboração de cursos para treinamento de pessoal na aplicação dos recursos da CFEM.

Consoante a análise técnica, apesar da referida iniciativa em solicitar à AMIG a elaboração de cursos para capacitação, não foi apresentado plano de ação com maior detalhamento das ações definidas para o cumprimento da recomendação, indicação de prazos e responsáveis, conforme previsto no art. 8º da Resolução n. 16/2011.

Em virtude disso, houve diligência para a adequação (fl. 97), tendo sido juntado, às fls. 103-104, o plano de ação da Secretaria Municipal de Fazenda, indicando o servidor Rodrigo José Rodrigues como responsável pela implementação da ação de capacitação a ser realizada na AMIG – Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais, no prazo de 45 dias, a contar do dia 12/04/2018, conforme verificado pelo reexame técnico à fl.120v.

Portanto, a recomendação foi acatada.

- Mantenha arquivos sistematizados dos documentos referentes aos projetos analisados nos setores de agropecuária e turismo a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas

O Prefeito Municipal informou, à fl. 11, que será disponibilizada no sítio oficial do Município (<http://www.itabirito.mg.gov.br>), até a data de 29/09/2017, documentação

referente aos projetos originários do setor de turismo, e encaminhou, às fls. 15 a 17, o Plano de Ação para sistematização de arquivos.

No tocante ao setor de agropecuária, informou que, em março/2017, foi elaborado um periódico correspondente aos exercícios de 2013 a 2016 pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apresentado às fls. 1 a 104 do Anexo 01 destes autos, e encaminhou Memorando da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento contendo o endereço eletrônico do Relatório de Atividades – 2013 a 2016 da referida Secretaria (fls. 18 e 19).

Apesar da ação de elaboração do periódico supramencionado, a unidade técnica observou que não foi apresentado plano de ação para a sistematização de arquivos do setor de agropecuária com as respectivas ações, indicação de prazos e responsáveis, conforme previsto no art. 8º da Resolução n. 16/2011.

Intimada (fl. 97) para proceder à devida adequação, a Administração juntou, à fl. 21, o Plano de Ação do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. Às fls. 32 a 40, foram definidas as ações para o cumprimento do Plano de Ação da Secretaria do Patrimônio Cultural e Turismo, cumprindo, dessa forma, a recomendação determinada, segundo estudo técnico à fl.120v.

- Desenvolva mecanismos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, a ser elaborado, e do Plano Municipal de Turismo, por meio de indicadores de desempenho e qualidade, a serem aferidos periodicamente de modo a possibilitar a criação de uma base de dados comparáveis, disponibilizando os seus resultados regularmente por meio da internet.

O Prefeito Municipal de Itabirito, conforme informado pela análise técnica, à fl.96, enviou anexo IV, às fls. 20 e 21, contendo Plano de Ação correspondente à política setorial agropecuária do Município e anexo V, às fls. 22 a 84, contendo plano de políticas de desenvolvimento do setor turístico.

A unidade técnica avaliou que o Plano de Ação da Secretaria do Patrimônio Cultural e Turismo atende ao disposto no art. 8º da Resolução n. 16/2011 com ações definidas para o cumprimento da recomendação, indicação de prazos e responsáveis. Porém, no Plano de Ação enviado pela SEMAPA – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, faltam ações relativas aos indicadores de desempenho, previsão dos relatórios de avaliação e periodicidade bem como a criação de base de dados para disponibilização dos resultados. E, também, que foi enviado apenas plano de ação do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, que atende à recomendação referente ao item I.4 do Acórdão.

Após a juntada de nova documentação, reexaminando os autos, a unidade técnica verificou (fl. 120v) que, às fls. 109 a 118, a Prefeitura enviou o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, complementando o plano inicialmente proposto às fls. 21, específico do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. E que, em relação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, a Prefeitura complementou e retificou, às fls. 106/108, o programa anteriormente enviado à fl. 21.

Destarte, foi cumprida a recomendação.

- Em relação à política setorial agropecuária do Município:

- **Reative o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, realizando as reuniões periódicas, promovendo a nomeação de membros para o atual biênio e mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes às iniciativas da Prefeitura Municipal para verificação em futuras auditorias;**
- **Nomeie um grupo de trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS a partir das propostas aprovadas na I Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;**
- **Apresente o cronograma e as etapas do trabalho a ser realizado pelo grupo de trabalho, estabelecendo data para sua conclusão e apresentação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS para as entidades ligadas ao setor rural, Executivo e Legislativo.**

A unidade técnica verificou que o Prefeito apresentou plano de ação do CMDRS/SEMAPA (Anexo IV às fls. 20 e 21) com ações, indicação de responsáveis e prazos para atendimento da recomendação.

Portanto, cumpriu a determinação desta Corte.

- Em relação às políticas de desenvolvimento do setor turístico:

- **Apresente metas e indicadores para o monitoramento, acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Turismo;**
- **Apresente o planejamento setorial com a identificação das ações a serem implementadas pelas diversas Secretarias e as responsabilidades específicas relativas à sua implementação, bem como a definição de outros parceiros públicos e/ou privados envolvidos.**

Consoante o exame técnico à fl. 96, a Prefeitura de Itabirito encaminhou plano de ação da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo (Anexo V às fls. 22 a 84 dos autos de n. 1024405) contendo as ações, responsáveis e prazo para atendimento da recomendação. Portanto, cumpriu a determinação desta Corte.

- Em relação à atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM:

- **Mantenha a capacitação regular de seus técnicos nas questões específicas de cada função e de acordo com alterações da legislação e da competência da SEMAM;**

- **Mantenha a capacitação regular dos técnicos da SEMAM nas questões específicas de cada função e de acordo com alterações da legislação e da competência da SEMAM;**
- **Promova as adequações das instalações físicas de acordo com as novas demandas e necessidades do trabalho da SEMAM;**
- **Amplie suas ações de fiscalização dos impactos da mineração e do cumprimento das condicionantes do licenciamento estadual, informando qualquer descumprimento de condicionante formalmente ao SISEMA.**

O Órgão Técnico, às fls. 96-96v, informou que o Prefeito de Itabirito encaminhou Plano de Ação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Anexo VI, às fls. 85 a 87) com as ações de capacitação, ação de construção do edifício para sediar a SEMAM, bem como ações para ampliar fiscalização. Ressaltou, contudo, que, quanto às ações para ampliar fiscalização, faltou indicar os responsáveis pelas ações, conforme previsto no art. 8º da Resolução n. 16/2011.

Analizando as ações relativas à ampliação das ações de fiscalização (fl. 87), percebo que há iniciativa própria da competência do Prefeito, pois diz respeito à criação de cargos. Quanto às demais, entendo que a ausência da indicação do responsável não obsta a aprovação do plano de ação naquilo que atendeu as determinações desta Corte de Contas e no intuito de garantir maior efetividade da Auditoria Operacional, pois o quanto antes as medidas propostas forem colocadas em prática pela municipalidade maior será o ganho para os munícipes de Itabirito.

- Quanto aos mecanismos de transparência da gestão pública:

- **Instale a Ouvidoria Municipal, promovendo a ampla divulgação, em especial, de sua atribuição, escopo, horário de atendimento, localização física e resultados obtidos, bem como a forma pela qual podem ser apresentadas reclamações, queixas, sugestões e denúncias da população, no *site* oficial do Município e em outros meios aos quais a população tenha pleno acesso.**
- **Reformule o *site* oficial do Município para o atendimento adequado aos objetivos da Lei de Acesso à Informação e aos princípios da boa governança, de modo a ser um instrumento de informação e prestação de serviços à comunidade local, contendo, de forma ostensiva, clara e transparente, conforme determina a referida Lei, em especial no que se refere: a) ao acesso facilitado à legislação local; b) aos valores arrecadados em decorrência da atividade minerária, em especial o CFEM, divulgando os valores mensais recebidos em decorrência da atividade, bem como a forma de aplicação dos recursos.**

A unidade técnica informou (fls. 96v e 121) que o Prefeito de Itabirito apresentou Plano de Ação (Anexos IV, V, VI, VII e VIII, às fls. 20 a 92), contendo as ações, prazos e responsáveis, atendendo o disposto no *caput* do art. 8º da Resolução n. 16/2011.

No reexame dos autos, a equipe de Auditoria Operacional concluiu, à fl. 121, que a documentação juntada, de fls. 10 a 92 e fls. 100 a 118 destes autos e a de fls. 1 a 104 do Anexo 01, atende o disposto no *caput* do art. 8º da Resolução 16/2011.

Destarte, acorde com o manifestado pela unidade técnica, entendendo que o Plano de Ação apresentado está em conformidade com as recomendações exaradas quando da deliberação da Auditoria Operacional n. 969676.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, com fundamento no art. 8º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 16/2011, e tendo em vista que as medidas apresentadas contemplam cada uma das recomendações emanadas pelo Tribunal Pleno desta Corte, na sessão do dia 14/12/2016, voto pela aprovação do Plano de Ação encaminhado, que visa contribuir para a mitigação dos impactos negativos da mineração no Município de Itabirito.

Isto posto, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução n. 16/2011, fixo o prazo de 30 dias para que o Prefeito Municipal de Itabirito encaminhe o primeiro relatório parcial de monitoramento a este Tribunal, por meio do qual deverá ser demonstrado o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, destacando-se os benefícios já alcançados. Saliento que deverá indicar, ainda, os responsáveis pelas ações para ampliar a fiscalização, conforme art. 8º da Res. 16/2011. Em caso de paralisações ou não cumprimento de determinadas medidas, o relatório deve conter as devidas justificativas, bem como a perspectiva de retomada de sua execução.

O gestor deverá, ainda, encaminhar a esta Corte relatórios parciais de monitoramento a cada período de 180 dias, contados a partir da remessa do primeiro relatório de monitoramento.

Na oportunidade, seja cientificado o gestor municipal de que, segundo o disposto no art. 13 da Resolução n. 16/2011, a ausência injustificada da apresentação dos referidos relatórios, nos prazos estipulados, poderá ensejar aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Do mesmo modo, seja cientificado de que a inexecução total ou parcial do plano de ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar aplicação de multa pessoal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, além de comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, nos termos do art. 15 da Resolução 16/2011 e art. 37, § 5º, da CR/1988.

Recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional para fins do disposto no art. 11 da Resolução n. 16/2011.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Senhor Presidente, eu já vou, preliminarmente, manifestar minha concordância com o voto do eminente Relator, mas não posso deixar de destacar, nessa auditoria operacional, já, o acolhimento, pelo gestor municipal, de recomendações importantes do grupo de trabalho.

Eu queria destacar especialmente a capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda relativo à CFEM. Acho que esse foi um esforço importante para que os nossos municípios possam ter essa preocupação com relação à melhoria da receita. E também um trabalho muito interessante no sentido de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a ser elaborado e também do Plano Municipal de Turismo.

Eu acho que essa busca de indicadores de desempenho e qualidade nesses nossos municípios mineradores objetiva transformar a capacidade operativa do município, tendo em vista que essa safra de minério tem uma data limite para terminar.

Então, parabeno o Relator pela iniciativa e também o gestor municipal por já ter dado início às recomendações sugeridas nessa auditoria operacional.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Com o Relator, Excelência.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Também acompanho o Relator.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Também acompanho.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

APROVADO O VOTO DO RELATOR. JÁ INFORMO QUE SERÁ DADA AMPLA PUBLICIDADE A ESSA DECISÃO, INFORMANDO TAMBÉM QUE SERÃO DESTACADOS ESSES PONTOS LEVANTADOS PELO CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO.

(PRESENTE À SESSÃO O SUBPROCURADOR-GERAL MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** aprovar o Plano de Ação encaminhado, que visa contribuir para mitigação dos impactos negativos da mineração no Município de Itabirito; **II)** fixar, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução n. 16/2011, o prazo de 30 dias para que o Prefeito Municipal de Itabirito encaminhe o primeiro relatório parcial de monitoramento a este Tribunal, por meio do qual deverá ser demonstrado o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, destacando-se os benefícios já

alcançados e indique, ainda, os responsáveis pelas ações para ampliar a fiscalização, conforme art. 8º da Res. 16/2011. Em caso de paralisações ou não cumprimento de determinadas medidas, o relatório deve conter as devidas justificativas, bem como a perspectiva de retomada de sua execução; **III)** determinar que o gestor encaminhe a esta Corte relatórios parciais de monitoramento a cada período de 180 dias, contados a partir da remessa do primeiro relatório de monitoramento; **IV)** determinar que o gestor municipal seja cientificado de que, segundo o disposto no art. 13 da Resolução n. 16/2011, a ausência injustificada da apresentação dos referidos relatórios, nos prazos estipulados, poderá ensejar aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); e, do mesmo modo, de que a inexecução total ou parcial do plano de ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar aplicação de multa pessoal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, além de comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário, no caso de dano, nos termos do art. 15 da Resolução 16/2011 e art. 37, § 5º, da CR/1988; **V)** determinar que, recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional para fins do disposto no art. 11 da Resolução n. 16/2011.

Plenário Governador Milton Campos, 8 de agosto de 2018.

CLÁUDIO COUTO TERRÃO

Presidente

WANDERLEY ÁVILA

Relator

(assinado eletronicamente)

SR/

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência**